



CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de prova junto aos Órgãos Competentes, que foi publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Irauçuba, a Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao Exercício Financeiro de 2013.

Irauçuba, 12 de junho de 2012

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'R. Silva', is written over a horizontal line that extends to the right.

Raimundo Nonato Souza Silva
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de prova junto aos Órgãos Competentes, que foi publicado, em meio eletrônico, no site <http://www.iraucuba.ce.gov.br>, a Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes ao Exercício Financeiro de 2013.

Irauçuba, 10 de julho de 2012


Raimundo Nonato Souza Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Precatórios)	20.082,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	20.082,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
INSS			
Outras			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	0,00		0,00
RPPS			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	20.000,00
SUBTOTAL	40.082,00	SUBTOTAL	40.082,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributo a Maior			
Discrepância de Projeções	40.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	40.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	40.000,00	TOTAL	40.000,00
TOTAL	80.082,00		80.082,00

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças



MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
 2013

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						-

FONTE:

Russillo

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

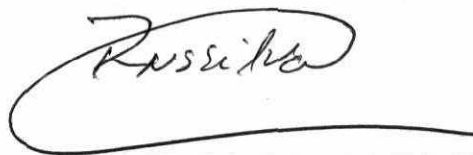
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.249.805,24	100,00	10.440.790,85	100,00	5.814.908,23	100,00
TOTAL	12.249.805,24	100,00	10.440.790,85	100,00	5.814.908,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.474.158,53	100,00	671.754,25	100,00	0,00	0,00
TOTAL	2.474.158,53	100,00	671.754,25	100,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Patrimonial do Governo Municipal dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 921/2012, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O presente ato administrativo foi publicado por expedição em flanelôgrafo em 12/06/12 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Extraordinário nº. 305.232-98/0056434-5/Ceará, tendo em vista a publicação no Diário Oficial

IRAUÇUBA (CE) 12/06/12

Chefe do Setor

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2013, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- a) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- b) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2013 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado



Russio



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DO PREFEITO

de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011, que aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2012 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2012 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2013 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2013 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013 e atender os seguintes princípios:

I - **Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - **A participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - **A transparência:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de



R. Silva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2012.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

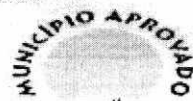
I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



unicef
EDIÇÃO 2008

Russilva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2012 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2012.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2012 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2013.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.



Rassilva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2012, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou



Russelva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos



R. Silva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 40% a 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem;

§ 4º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2013 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2013 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2013, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2011;



Paulo Bastos



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2012, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2012, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2012, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – das receitas do Órgão de Previdência do Município; e
- VI – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a



R. Pereira



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

despesa da folha de pagamento de julho de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2013, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



R. Silva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2013.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;



R. Silva



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2013, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2013, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.



Rossini



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2013 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2013 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2013 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2013, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

Russilva





GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2013.

Art. 57. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.


Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba - CE, 12 de Junho de 2012.

ADM. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato administrativo foi publicado por afixação em Banelôgrato em 12/06/12 nos termos como recomenda a decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 105.232/96-0055/34-5/Ceará, tendo em vista a ausência do Diário Oficial.

IRAUÇUBA (CE) 12/06/12


Chefe do Setor



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2013

TIPO AÇÃO	PROGRAMA/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNID. EXECUT.
PROGRAMA: 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO		
A	Manutenção das Atividades Legislativas	CÂMARA
P	Modernização das Instalações da Câmara do Legislativo Municipal	CÂMARA
PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEACONP
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEFIN
A	Ações para Incremento da Arrecadação Municipal	SEFIN
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDUC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SESAU
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEINPS
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEMA
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEINFRA
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SDE
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEJUV
A	Manutenção das Atividades Administrativas	RPPS
PROGRAMA: 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	GABIN
A	Manutenção dos Serviços de Divulgação e Promoção do Município	GABIN
A	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	GABIN
A	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas	GABIN
A	Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica	GABIN
PROGRAMA: 0004 - MUNICÍPIO MAIS SEGURO		
A	Apoio às Ações de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros e ao Poder Judiciário	GABIN
A	Manutenção do Programa Pró-Cidadania	GABIN
PROGRAMA: 0005 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO - IRAUÇUBA INTERSETORIAL		
A	Manutenção das Atividades do Planejamento Participativo	SEACONP
A	Realização de Fóruns, Seminários e Conferências Municipais	SEACONP
A	Implantação e Manutenção do Projeto Irauçuba Intersetorial	SEACONP
PROGRAMA: 0006 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
A	Capacitação Continuada de Servidores Públicos da Administração Geral	SEACONP
A	Capacitação Continuada de Profissionais do Ensino Fundamental	SEDUC
A	Capacitação Continuada de Profissionais da Educação Infantil	SEDUC
P	Incentivo à Formação Acadêmica do Educador	SEDUC
A	Capacitação Continuada de Profissionais dos Serviços de Saúde	SESAU
P	Realização de Concurso Público	SEACONP
PROGRAMA: 0007 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO		
A	Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis	SEDUC
A	Divulgação das Políticas e das Ações Educacionais	SEDUC
A	Planejamento, Coordenação, Supervisão e Avaliação das Ações de Educação	SEDUC
PROGRAMA: 0008 - PRAZER EM APRENDER		
P	Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC
P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC
A	Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental	SEDUC
A	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	SEDUC
P	Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental	SEDUC
A	Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais	SEDUC
A	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola	SEDUC
A	Realização do Programa Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE-Escola)	SEDUC
P	Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC
P	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC
P	Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais	SEDUC
A	Implantação e Manutenção de Escolas em Tempo Integral	SEDUC
A	Manutenção de Projetos Diferenciais de Educação - Arte Educação	SEDUC
A	Implantação de Casa de Apoio para Estudantes dos Distritos	SEDUC
PROGRAMA: 0009 - APOIO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA DO EDUCANDO NA ESCOLA		
P	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Programa Caminho da Escola	SEDUC
A	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	SEDUC
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Educação Infantil	SEDUC
A	Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola	SEDUC

Russelva

P	Implantação de Laboratórios de Ciências	SEDUC
A	Manutenção do Ensino Médio e Pré-vestibular	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
P	Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica	SEDUC
A	Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos vinculados ao Ensino	SEDUC
	PROGRAMA: 0010 - INICIANDO O LETRAMENTO	
P	Construção e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil	SEDUC
A	Realização de Convênios para o Atendimento à Criança de 0 a 5 anos	SEDUC
P	Instalação de Bibliotecas nos Centros de Educação Infantil	SEDUC
	PROGRAMA: 0011 - IRAUÇUBA ALFABETIZADA	
A	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	SEDUC
A	Realização do Programa Brasil Alfabetizado	SEDUC
P	Realização do Programa Brasil Profissionalizado	SEDUC
	PROGRAMA: 0012 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	SESAU
A	Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisas e Produção de Informativos	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde	SESAU
	PROGRAMA: 0013 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ	
P	Construção e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU
A	Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	SESAU
P	Implantação e Manutenção do NASF	SESAU
A	Atendimento de Necessidades Específicas à Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde	SESAU
A	Implantação e Manutenção do Núcleo de Práticas Corporais e Alimentação Saudável	SESAU
A	Programa de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais	SESAU
A	Realização do Programa Saúde na Escola	SESAU
	PROGRAMA: 0014 - ATENÇÃO INTEGRAL MATERNO-INFANTO-JUVENIL	
A	Manutenção, Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atenção à Saúde da Mulher	SESAU
A	Desenvolvimento de Ações de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente	SESAU
A	Manutenção, Ampliação e Melhoria dos Serviços de Atenção à Saúde da Mulher	SESAU
A	Atendimento aos Jovens em DST-AIDS, Saúde Sexual e Reprodutiva	SESAU
	PROGRAMA: 0015 - HOSPITAL SAÚDE	
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	SESAU
A	Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	SESAU
A	Transferência de Recursos a Consórcio em Saúde	SESAU
	PROGRAMA: 0016 - S.O.S. IRAUÇUBA	
P	Aquisição de Ambulância para Sede e Distritos (*)	SESAU
	PROGRAMA: 0017 - APOIO ESPECIALIZADO	
P	Implantação e Manutenção de Casa de Apoio para Pacientes Transferidos	SESAU
P	Implantação de Laboratório de Análises Clínicas	SESAU
P	Implantação e Manutenção do SAMU	SESAU
A	Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CRAS	SESAU
P	Implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (*)	SESAU
	PROGRAMA: 0018 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
A	Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica	SESAU
A	Implantação e Manutenção de Farmácia Viva (*)	SESAU
A	Implantação e Manutenção de Farmácia Popular (*)	SESAU
	PROGRAMA: 0019 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
A	Melhoria e Manutenção de Atividades de Vigilância Ambiental	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Vigilância e Promoção da Saúde	SESAU
P	Construção e Equipamento de Centro de Zoonoses (*)	SESAU
P	Melhorias Habitacionais para Controle de Agravos	SESAU
	PROGRAMA: 0020 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	
A	Capacitação de Lideranças Comunitárias e Conselhos do S.U.A.S	SEINPS
A	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	SEINPS
A	Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos	SEINPS
P	Apoio às Associações Representativas da Comunidade	SEINPS
A	Serviço de Apoio à Gestão do Programa Bolsa Família - IGD	FMAS
	PROGRAMA: 0021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
A	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS/PAIF	FMAS
A	Serviço Socioeducativo para Jovens de 15 a 17 anos - PROJOVEM	FMAS
P	Realização de Cursos para Inclusão Produtiva de Jovens de 18 a 25 anos	FMAS
A	Serviço Socioeducativo para Crianças até 06 anos	FMAS
P	Construção de Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	FMAS

Russilva

A	Serviço Socioeducativo para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos	FMAS
A	Serviço de Proteção Social Básica às Famílias - CRAS/PAIF	FMAS
A	Serviço socioassistencial de Proteção em Calamidade Pública e Emergências	FMAS
A	Concessão de Benefícios Eventuais	FMAS
P	Realização do Projeto Amor à Vida	FMAS
P	Realização do Projeto Eu Sou Cidadão	FMAS
PROGRAMA: 0022 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA		
P	Construção de Centro de Referência - Casa do Idoso (*)	FMAS
A	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos Idosos	FMAS
PROGRAMA: 0023 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
A	Serviço de Proteção Especial às Pessoas com Deficiência, Idosos e Suas Famílias	FMAS
A	Serviço Sócioeducativo e de Conv. p/Crianças e Adolescentes em Sistema de Trabalho Infantil - PETI	FMAS
A	Implantação e Funcionamento de Centro de Recuperação de Dependentes Químicos	FMAS
A	Serviço Socioeducativo de Proteção Especial à Famílias e Indivíduos - PAEFI	FMAS
PROGRAMA: 0024 - AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA POBREZA		
A	Manutenção do Programa Emergencial de Defesa Civil	SEINPS
P	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda	SEINPS
PROGRAMA: 0025 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL LOCAL		
P	Apoio às Iniciativas Coletivas para Geração de Ocupação e Renda	SEINPS
P	Apoio ao Associativismo - Capacitação de Lideranças	SEINPS
PROGRAMA: 0026 - APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
A	Manutenção das Atividades de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	FMDCA
A	Realização de Convênios para Atendimento à Criança e Adolescente	FMDCA
PROGRAMA: 0027 - IRAUÇUBA QUE TE QUERO VERDE		
P	Realização de Palestras e Blitz para a Preservação Ambiental	SEMA
P	Realização de Mutirões de Arborização nas Comunidades	SEMA
P	Implantação de Área de Preservação Ambiental (*)	SEMA
P	Revitalização da Mata Ciliar de Rios e Córregos (*)	SEMA
P	Construção de Cisternas de Placas, Cisternas Calçadão e Barragens Subterrâneas (*)	SEMA
P	Implantação de Viveiros de Mudanças Nativas e Frutíferas (*)	SEMA
P	Recuperação de Áreas Degradadas (*)	SEMA
A	Fundo Municipal de Combate a Desertificação	FMCD
PROGRAMA: 0028 - REDUZIR, REUTILIZAR E RECICLAR – O PRINCÍPIO DOS 3 R's		
A	Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	SEMA
P	Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos	SEMA
P	Implantação de Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo	SEMA
P	Realização de Palestras e Cursos de Reciclagem	SEMA
P	Capacitação para Catadores de Lixo	SEMA
P	Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva	SEMA
PROGRAMA: 0029 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
P	Provisão Habitacional de Interesse Social	FMHIS
P	Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	FMHIS
P	Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	FMHIS
P	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda	FMHIS
PROGRAMA: 0030 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E LOGÍSTICA		
P	Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos	SEINFRA
P	Implementação do Plano Diretor	SEINFRA
O	Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios	SEINFRA
P	Construção de Praças e Pólos de Lazer	SEINFRA
P	Arborização de Praças e Espaços Públicos	SEINFRA
P	Instalação de Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	SEINFRA
P	Instalação de Chafarizes, Cisternas e Poços Profundos	SEINFRA
P	Construção e Recuperação de Açudes, Barragens e Adutoras	SEINFRA
P	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	SEINFRA
P	Construção de Matadouro Público	SEINFRA
P	Adequação de Cemitérios Públicos	SEINFRA
P	Instalação de Equipamentos de Comunicação	SEINFRA
P	Construção de Ciclovia e Calçadão para Pedestres	SEINFRA
PROGRAMA: 0031 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS		
A	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos	SEINFRA
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana, Coleta de Lixo e Op. do Aterro Sanitário	SEINFRA
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Coleta de Lixo	SEINFRA
P	Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	SEINFRA
PROGRAMA: 0032 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO		
P	Apoio ao Sistema de Transporte Alternativo	SEINFRA
P	Estrutura e Organização da Praça dos Taxistas e Pontos de Mototáxi	SEINFRA
P	Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais e Vias de Acesso aos Distritos	SEINFRA
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	SEINFRA
P	Construção e Recuperação de Pontes, Passagens Molhadas, Bueiros e Mata Burros	SEINFRA



P	Construção de Terminais para Transportes Coletivos Municipais	SEINFRA
	PROGRAMA: 0033 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO	
P	Capacitação de Mão de Obra para a Indústria, Comércio e Serviços	SDE
P	Provimento de Infraestrutura para Parques Industriais	SDE
P	Realização de Projetos de Financiamento e Crédito ao Produtor, Cooperativa e Pequena Empresa	SDE
P	Convênio de Cooperação Técnico-financeira para Instalação de Empresas	SDE
P	Implantação de Programa de Apoio ao Trabalhador Autônomo e ao Comércio	SDE
P	Realização de Cursos nas Comunidades	SDE
P	Implantação de Oficinas de Iniciação Profissional	SDE
P	Apoio aos Projetos Produtivos	SDE
P	Realização de Feiras, Exposições e Eventos	SDE
P	Construção de Galpão Industrial	SDE
P	Implantação e Manutenção de Tanques de Resfriamento	SDE
P	Realização de Campanhas Informativas	SDE
	PROGRAMA: 0034 - APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	
A	Manutenção da Casa do Mel	SEMA
P	Implantação de Unidades Demonstrativas - Agricultura Familiar	SDE
P	Realização de Palestras para Produtores da Agricultura Familiar	SDE
P	Apoio à Piscicultura	SDE
P	Fomento ao Acesso a Crédito Agrícola e Pecuário com Assistência Técnica	SDE
P	Construção e Reforma da Casa de Farinha	SDE
A	Manutenção das Casas do Leite	SDE
P	Apoio ao Homem do Campo - Horas de Trator	SDE
P	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	SDE
A	Concessão de Garantia Seguro-Safra	SDE
P	Incentivo à Produção e Organização Rural	SDE
P	Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário	SDE
P	Realização de Compra Direta Local da Agricultura Familiar	SDE
P	Apoio à Apicultura	SEMA
P	Apoio à Horticultura Agroecológica	SDE
P	Reforma de Prédios e Galpão	SDE
	PROGRAMA: 0035 - DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, A CULTURA E O DESPORTO	
A	Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	SEJUV
A	Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura	SEJUV
A	Apoio às Atividades dos Conselhos Municipais de Cultura e do Patrimônio Cultural	SEJUV
A	Realização de Campanhas, Cursos, Palestras e Seminários voltados para a Preservação Cultural	SEJUV
P	Realização da Conferência Municipal da Juventude	SEJUV
P	Elaboração de Plano de Apoio ao Desenvolvimento do Potencial Jovem	SEJUV
A	Realização de Campanhas e Produção de Informativos de Difusão da Diversidade Cultural	SEJUV
	PROGRAMA: 0036 - MEMÓRIA E CULTURA	
A	Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular	SEJUV
P	Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais	FMAC
P	Implantação do Museu de Irauçuba	FMAC
P	Implantação de Telecentros Comunitários	SEJUV
P	Implantação de Cinema Municipal	FMAC
P	Revitalização da Biblioteca Pública Municipal	FMAC
P	Preservação dos Tesouros Vivos da Cultura Local	FMAC
	PROGRAMA: 0037 - DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	
P	Concessão de Apoio a Projetos de Fomento e Estímulo à Produção Artística e Cultural	FMAC
	PROGRAMA: 0038 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS	
P	Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos	FMESP
A	Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	SEJUV
P	Construção de Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEJUV
P	Reforma e Ampliação da Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEJUV
P	Apoio ao Esporte Amador e Profissional	FMESP
	PROGRAMA: 0039 - SELEÇÕES MUNICIPAIS DE TALENTOS ESPORTIVOS - SEMUTE	
P	Concessão de Bolsa-Atleta	FMESP
P	Identificação e Incentivo aos Talentos Esportivos do Município	FMESP
P	Capacitação de Jovens para as Práticas Esportivas	FMESP
	PROGRAMA: 0040 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
O	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	SEFIN
O	Gerenciamento da Dívida do Município	SEFIN
O	Cumprimento de Sentenças Judiciais	SEFIN
O	Amortização de Op. Crédito Caminho da Escola	SEDUC
A	Encargos do Fundo Municipal de Seguridade Social	RPPS
	0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
-	Reserva de Contingência	SEFIN
-	Reserva de Contingência - RPPS	RPPS
-	Reserva Orçamentária do RPPS	RPPS

Russilva

Tipo da Ação: P=Projeto A=Atividade O=Operação Especial

Russelvo

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
 2013

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2013
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

Nota: Não há previsão de aumento de receitas municipais e/ou de transferências do Estado e União, decorrentes de elevação de alíquotas



MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	43.438.053,00	41.095.603,59	0,00	47.817.744,00	42.801.417,83	0,00	52.644.164,00	44.579.696,84	0,00
Receitas Primárias (I)	42.461.175,00	40.171.404,92	0,00	46.792.224,01	41.883.480,13	0,00	51.565.040,00	43.665.881,96	0,00
Despesa Total	43.438.053,00	41.095.603,59	0,00	47.817.744,00	42.801.417,83	0,00	52.644.164,00	44.579.696,84	0,00
Despesas Primárias (II)	42.637.541,00	40.338.260,17	0,00	46.935.578,01	42.011.795,57	0,00	51.672.015,01	43.756.469,65	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	(176.366,00)	(166.855,25)	(0,00)	(143.354,00)	(128.315,43)	(0,00)	(106.975,00)	(90.587,69)	(0,00)
Resultado Nominal	502.551,13	475.450,45	0,00	557.557,21	499.066,60	0,00	618.553,92	523.798,73	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.823.815,41	5.509.759,14	0,00	6.096.828,65	5.457.240,11	0,00	6.310.572,88	5.343.867,29	0,00
Dívida Consolidada Líquida	5.516.395,54	5.218.917,25	0,00	5.771.885,84	5.166.385,47	0,00	5.967.108,33	5.053.017,47	0,00

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2012 - Projeção Inflação 2013 - 5,7% (média).

2. Lei nº 14.983/2011 - LDO 2012 Governo do Estado do Ceará - Projeção do PIB Estadual para 2013 - R\$ 101.879.858.340,00 e 2014 - R\$ 112.857.413.080,00

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
Taxa de Inflação	5,7	5,7	5,7
PIB - Estado	101.879.858.340,00	112.857.413.080,00	112.857.413.080,00
PIB País	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros - SELIC	11,25	11,25	11,25

Valores Constantes	Índice Deflação
2013	1,0570
2014	1,1172
2015	1,1809

Rossini

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	31.735.933,61	38.616.265,30	21,68	39.286.023,00	1,73	43.438.053,00	10,57	47.817.744,00	10,08	52.644.164,00	10,09
Receitas Primárias (I)	31.510.215,58	38.132.853,84	21,02	38.184.873,00	0,14	42.461.175,00	11,20	46.792.224,01	10,20	51.565.040,00	10,20
Despesa Total	31.903.218,73	36.399.435,77	14,09	39.286.023,00	7,93	43.438.053,00	10,57	47.817.744,00	10,08	52.644.164,00	10,09
Despesas Primárias (II)	31.339.217,44	35.783.326,32	14,18	38.643.913,00	7,99	42.637.541,00	10,33	46.935.578,01	10,08	51.672.015,01	10,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	170.998,14	2.349.527,52	1.274,01	(459.040,00)	(119,54)	(176.366,00)	(61,58)	(143.354,00)	(18,72)	(106.975,00)	(25,38)
Resultado Nominal	1.248.608,39	(808.969,73)	(164,79)	217.675,15	(126,91)	502.551,13	130,87	557.557,21	10,95	618.553,92	10,94
Dívida Pública Consolidada	5.593.948,27	4.995.474,96	(10,70)	5.505.013,41	10,20	5.823.815,41	5,79	6.096.828,65	4,69	6.310.572,88	3,51
Dívida Consolidada Líquida	6.032.328,69	4.720.317,07	(21,75)	5.214.171,52	10,46	5.516.395,54	5,80	5.771.885,84	4,63	5.967.108,33	3,38

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	35.794.959,52	41.126.322,54	14,89	39.286.023,00	(4,47)	41.095.603,59	4,61	42.801.417,83	4,15	44.579.696,84	4,15
Receitas Primárias (I)	35.540.372,15	40.611.489,34	14,27	38.184.873,00	(5,98)	40.171.404,92	5,20	41.883.480,13	4,26	43.665.881,96	4,26
Despesa Total	35.983.640,41	38.765.399,10	7,73	39.286.023,00	1,34	41.095.603,59	4,61	42.801.417,83	4,15	44.579.696,84	4,15
Despesas Primárias (II)	35.347.503,35	38.109.242,53	7,81	38.643.913,00	1,40	40.338.260,17	4,38	42.011.795,57	4,15	43.756.469,65	4,15
Resultado Primário (III) = (I - II)	192.868,80	2.502.246,81	1.197,38	(459.040,00)	(118,35)	(166.855,25)	(63,65)	(128.315,43)	(23,10)	(90.587,69)	(29,40)
Resultado Nominal	1.408.305,40	(861.552,76)	(161,18)	217.675,15	(125,27)	475.450,45	118,42	499.066,60	4,97	523.798,73	4,96
Dívida Pública Consolidada	6.309.414,25	5.320.180,83	(15,68)	5.505.013,41	3,47	5.509.759,14	0,09	5.457.240,11	(0,95)	5.343.867,29	(2,08)
Dívida Consolidada Líquida	6.803.863,53	5.027.137,68	(26,11)	5.214.171,52	3,72	5.218.917,25	0,09	5.166.385,47	(1,01)	5.053.017,47	(2,19)

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2012 - Projeção Inflação 2013 - 5,7% (média).

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Taxa de Inflação (IPCA)	5,909	6,5031	Valor corrente	5,7	5,7	5,7

VARIÁVEIS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Valores Contantes	1,1279	1,065	Valor corrente	1,057	1,1172	1,1809

Russino



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Irauçuba, 10 de julho de 2012

Ofício nº 376/2012

Ref. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013 – (formato eletrônico)
MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PERÍODO DE 01/01/2013 A 31/12/2013

Senhor Presidente,

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA, brasileiro, casado, CPF 779.602.893-87, residente à Av. Jorge Domingues nº 1431, Centro, Município de Irauçuba - Ce, Cep 62620-000, envia a esse Tribunal de Contas dos Municípios a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2013, em formato eletrônico, como determinado no art. 4º da Instrução Normativa nº 03/2000, com as modificações introduzidas pela Instrução Normativa nº 01/2007.

No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Conselheiro MANOEL BESERRA VERAS
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba
Fortaleza-CE

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (b)	2009 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	25.450,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	25.450,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2011 (d)	2010 (e)	2009 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	25.450,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	25.450,00	0,00
Investimentos	0,00	25.450,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2010 (h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	2009 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Nota :

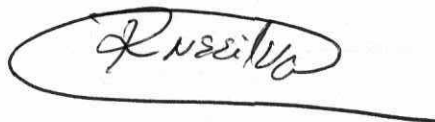
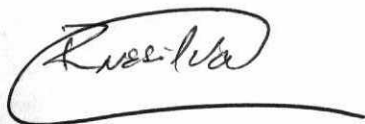


Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2012	1.435.013,62	355.066,41	1.079.947,21	3.545.660,45
2013	1.518.623,82	432.819,35	1.085.804,47	4.631.464,92
2014	1.597.003,78	518.098,77	1.078.905,01	5.710.369,93
2015	1.682.259,11	645.453,07	1.036.806,04	6.747.175,97
2016	1.762.827,67	791.187,51	971.640,16	7.718.816,13
2017	1.850.206,65	971.328,29	878.878,36	8.597.694,49
2018	1.934.807,16	1.162.888,49	771.918,67	9.369.613,16
2019	2.033.184,06	1.396.821,60	636.362,46	10.005.975,62
2020	2.125.620,64	1.628.124,65	497.495,99	10.503.471,61
2021	2.234.904,79	1.872.192,72	362.712,07	10.866.183,68
2022	2.369.070,45	2.197.352,73	171.717,72	11.037.901,40
2023	2.494.434,47	2.535.418,12	(40.983,65)	10.996.917,75
2024	2.652.344,29	2.977.709,23	(325.364,94)	10.671.552,81
2025	2.754.538,15	3.267.743,78	(513.205,63)	10.158.347,18
2026	3.010.914,32	4.039.138,46	(1.028.224,14)	9.130.123,04
2027	3.069.281,08	4.447.751,44	(1.378.470,36)	7.751.652,68
2028	3.317.835,73	5.073.685,08	(1.755.849,35)	5.995.803,33
2029	3.490.022,81	5.648.795,38	(2.158.772,57)	3.837.030,76
2030	3.742.683,05	6.366.117,34	(2.623.434,29)	1.213.596,47
2031	4.182.029,77	7.695.602,51	(3.513.572,74)	(2.299.976,27)
2032	4.356.823,68	8.635.924,13	(4.279.100,45)	(6.579.076,72)
2033	4.556.397,75	9.367.184,57	(4.810.786,82)	(11.389.863,54)
2034	4.991.463,50	10.358.513,13	(5.367.049,63)	(16.756.913,17)
2035	5.246.228,63	11.079.096,14	(5.832.867,51)	(22.589.780,68)
2036	6.477.558,48	13.526.496,95	(7.048.938,47)	(29.638.719,15)
2037	6.570.008,60	14.592.720,57	(8.022.711,97)	(37.661.431,12)



2038	7.017.640,14	15.731.669,42	(8.714.029,28)	(46.375.460,40)
2039	7.713.668,60	17.055.170,48	(9.341.501,88)	(55.716.962,28)
2040	8.147.175,51	18.211.113,39	(10.063.937,88)	(65.780.900,16)
2041	9.482.618,56	20.560.155,58	(11.077.537,02)	(76.858.437,18)
2042	9.932.972,33	22.058.445,44	(12.125.473,11)	(88.983.910,29)
2043	10.436.239,17	23.283.859,65	(12.847.620,48)	(101.831.530,77)
2044	11.163.372,17	24.678.798,70	(13.515.426,53)	(115.346.957,30)
2045	12.206.139,09	26.333.458,91	(14.127.319,82)	(129.474.277,12)
2046	13.500.886,07	28.319.671,64	(14.818.785,57)	(144.293.062,69)
2047	14.643.744,31	30.141.078,13	(15.497.333,82)	(159.790.396,51)
2048	15.063.762,06	31.184.790,85	(16.121.028,79)	(175.911.425,30)
2049	15.693.660,40	32.232.672,31	(16.539.011,91)	(192.450.437,21)
2050	16.203.750,80	33.111.374,05	(16.907.623,25)	(209.358.060,46)
2051	16.603.646,32	33.803.955,80	(17.200.309,48)	(226.558.369,94)
2052	17.086.400,00	34.497.775,14	(17.411.375,14)	(243.969.745,08)
2053	17.418.646,13	34.999.939,91	(17.581.293,78)	(261.551.038,86)
2054	17.676.765,71	35.345.677,00	(17.668.911,29)	(279.219.950,15)
2055	17.889.626,33	35.565.124,86	(17.675.498,53)	(296.895.448,68)
2056	18.039.314,96	35.645.787,36	(17.606.472,40)	(314.501.921,08)
2057	18.120.748,27	35.579.332,19	(17.458.583,92)	(331.960.505,00)
2058	18.129.680,61	35.359.341,82	(17.229.661,21)	(349.190.166,21)
2059	18.062.352,10	34.981.269,04	(16.918.916,94)	(366.109.083,15)
2060	17.915.959,80	34.442.838,72	(16.526.878,92)	(382.635.962,07)
2061	17.688.435,36	33.743.783,71	(16.055.348,35)	(398.691.310,42)
2062	17.378.398,51	32.885.721,24	(15.507.322,73)	(414.198.633,15)
2063	16.985.339,76	31.872.147,59	(14.886.807,83)	(429.085.440,98)
2064	16.509.374,49	30.708.081,86	(14.198.707,37)	(443.284.148,35)
2065	15.951.623,82	29.400.411,62	(13.448.787,80)	(456.732.936,15)
2066	15.314.255,93	27.957.981,01	(12.643.725,08)	(469.376.661,23)
2067	14.600.731,14	26.391.965,69	(11.791.234,55)	(481.167.895,78)
2068	13.816.187,36	24.716.447,50	(10.900.260,14)	(492.068.155,92)
2069	12.967.545,19	22.948.681,50	(9.981.136,31)	(502.049.292,23)
2070	12.063.626,18	21.109.233,58	(9.045.607,40)	(511.094.899,63)
2071	11.115.290,48	19.221.988,34	(8.106.697,86)	(519.201.597,49)
2072	10.135.284,22	17.313.614,22	(7.178.330,00)	(526.379.927,49)
2073	9.137.970,13	15.412.718,47	(6.274.748,34)	(532.654.675,83)
2074	8.138.919,43	13.548.715,61	(5.409.796,18)	(538.064.472,01)
2075	7.154.261,35	11.750.429,15	(4.596.167,80)	(542.660.639,81)
2076	6.200.013,79	10.044.683,51	(3.844.669,72)	(546.505.309,53)
2077	5.291.354,52	8.454.997,51	(3.163.642,99)	(549.668.952,52)

Russia

2078	4.441.865,68	7.000.433,17	(2.558.567,49)	(552.227.520,01)
2079	3.662.931,83	5.694.826,48	(2.031.894,65)	(554.259.414,66)
2080	2.963.145,71	4.546.241,96	(1.583.096,25)	(555.842.510,91)
2081	2.347.932,62	3.556.877,50	(1.208.944,88)	(557.051.455,79)
2082	1.819.348,95	2.723.331,77	(903.982,82)	(557.955.438,61)
2083	1.014.131,31	1.486.326,32	(472.195,01)	(558.427.633,62)
2084	726.561,83	1.055.403,02	(328.841,19)	(558.756.474,81)
2085	504.892,69	727.698,76	(222.806,07)	(558.979.280,88)
2086	504.892,69	727.698,76	(222.806,07)	(559.202.086,95)

Rusilva

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	397.625,91	1.088.228,45
RECEITAS CORRENTES	0,00	397.625,91	1.088.228,45
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	383.227,79	922.288,60
Pessoal Civil	0,00	383.227,79	922.288,60
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	14.398,12	165.939,85
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	462.264,26	1.095.140,26
RECEITAS CORRENTES	0,00	462.264,26	1.095.140,26
Receita de Contribuições	0,00	462.264,26	1.095.140,26
Patronal	0,00	462.264,26	1.095.140,26
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	859.890,17	2.183.368,71

Russelva

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	201.460,52	385.180,99
ADMINISTRAÇÃO	0,00	115.935,40	160.903,87
Despesas Correntes	0,00	102.610,80	159.933,81
Despesas de Capital	0,00	13.324,60	970,06
PREVIDÊNCIA	0,00	85.525,12	224.277,12
Pessoal Civil	0,00	85.525,12	224.277,12
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	201.460,52	385.180,99
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	658.429,65	1.798.187,72

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	600.000,00	1.428.968,42
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	0,00	692.135,91	2.465.713,24
Bancos Conta Movimento	0,00	6.872,47	16.525,40
Investimentos	0,00	685.263,44	2.449.187,84
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RPPS

FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2009, 2010 e 2011

Russita

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.995.331,02	0,0005	38.616.265,30	0,0005	3.620.934,28	10,35
Receitas Primárias (I)	34.623.983,52	0,0005	38.132.853,84	0,0005	3.508.870,32	10,13
Despesa Total	34.995.331,02	0,0005	36.399.435,77	0,0004	1.404.104,75	4,01
Despesas Primárias (II)	34.497.984,17	0,0005	35.783.326,32	0,0004	1.285.342,15	3,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	125.999,35	0,0000	2.349.527,52	0,0000	2.223.528,17	1.764,71
Resultado Nominal	265.730,04	0,0000	-808.969,73	0,0000	-1.074.699,77	(404,43)
Dívida Pública Consolidada	6.164.530,99	0,0001	4.995.474,96	0,0001	-1.169.056,03	(18,96)
Dívida Consolidada Líquida	6.164.530,99	0,0001	4.720.317,07	0,0001	(1.444.213,92)	(23,43)

FONTE: IPECE - Publicação Resultados do PIB 2011 e LDO 2011 (projeção do PIB 2011)

VARIÁVEIS	2011
PIB - Estado Projetado	68.298.940.590,00
PIB - Estado Realizado	84.000.000.000,00

Russilla